



RESOLUÇÃO CRP-13 Nº 001/2026

Altera a Resolução nº 003/2025, que Regulamenta as Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP-13, e adota outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário, tomada em sessão realizada no dia 25 de janeiro de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 1º; o *caput* e os incisos II e IV do art. 3º; o parágrafo único do art. 5º; o *caput* e §§ 1º e 2º do art. 6º; o *caput* e § 1º do art. 7º; e o *caput* e parágrafo único do art. 8º, todos da Resolução nº 003, de 11 de agosto de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**§ 3º** As Comissões Permanentes devem ser presididas exclusivamente por Conselheiras(os) Efetivas(os), nos termos do Regimento Interno do CRP-13.

**§ 4º** Nas Comissões Especiais e os GT's, a presidência/coordenação poderá ser exercida por pessoa psicóloga que não seja conselheira(o), desde que aprovada por maioria simples dos votos dos membros da comissão e submetida à apreciação e aprovação da Plenária, devendo ser apresentada a ata da reunião da comissão que comprove tal deliberação.

**§ 5º** Caso a comissão esteja em vacância de seu Presidente/Coordenador por período superior a 01 (um) mês, sem comunicação prévia à Diretoria e à Plenária, caberá à Diretoria indicar um(a) Presidente/Coordenador para a Comissão para apreciação e deliberação em plenária.

**§ 6º** A substituição de Presidente/Coordenador e membros, bem como inclusão de novos profissionais, deve ser aprovada por maioria simples dos votos dos membros da comissão e submetida à apreciação e aprovação da Plenária, devendo ser apresentada a ata da reunião da comissão que comprove tal deliberação.”

**“Art. 3º** Ao compor as Comissões e Grupos de Trabalhos (GT's) ou assumir representações especiais do CRP-13, a pessoa Psicóloga, o profissional de outras áreas e o estudante deverão satisfazer às seguintes condições:

**I** - pleno gozo dos direitos profissionais, comprovado por meio de certidão ou declaração atualizada de regularidade junto ao conselho de classe ou entidade que estiver vinculado;

**II** - não estiver sendo investigado, processado ou sofrendo penalidade por infração ética, disciplinar e/ou administrativa junto ao conselho de classe ou entidade que estiver vinculado, comprovado por meio de certidão ou declaração atualizada pela autoridade competente;”

**“Art. 5º (...)**

**Parágrafo único.** Compete, ainda, as(aos) Presidentes/Coordenadoras(es) das Comissões e de Grupos de Trabalho (GT's) fazer controle de frequência das(os) colaboradoras(es), e quando solicitado pelos integrantes, encaminhar o pedido de declaração de participação à Coordenação Geral do CRP-13.”

**“Art. 6º** As(Os) Presidentes/Coordenadoras(es) de Comissões, de Grupos de Trabalho (GT's) e/ou colaboradoras(es) não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício da função.

**§ 1º** As(Os) Presidentes/Coordenadoras(es) de Comissões, de Grupos de Trabalho e/ou colaboradoras(es), quando convocadas(os) para eventos de natureza institucional, os residentes no mesmo município do evento terão direito a auxílio representação, em valores fixados por Resolução específica do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP-13.

**§ 2º** As(Os) Presidentes/Coordenadoras(es) de Comissões e/ou colaboradoras(es), quando convocados para eventos de natureza institucional fora do seu município de residência, terão direito à diária, conforme valores fixados por resolução específica do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP-13.”

**“Art. 7º** As Comissões se reunirão por via remota (*online*) ou nas dependências do CRP-13, sede ou subsedes, conforme viabilidade para participação dos integrantes e planejamento da Comissão, mediante solicitação prévia de 05 (cinco) dias úteis e deliberação da Diretoria.

**§ 1º** Nas situações em que seja necessária a utilização de outro local para realização de suas atividades ou evento, as(os) Presidentes/Coordenadoras(es) deverão encaminhar solicitação de locação e/ou empréstimo de outro espaço à Diretoria do CRP-13 em tempo hábil, para avaliação e tomada de providências cabíveis de forma adequada.”

**“Art. 8º** As(Os) Presidentes/Coordenadoras(es) e/ou colaboradoras(es) perderão a sua nomeação se não participarem de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões anuais previamente agendadas pela

Página 1 de 2.



Comissão ou Grupo de Trabalho ou se deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas; ou, em outros casos, a juízo do Plenário deste órgão, ou pelo distanciamento da orientação regulamentar, legislativa e ético-política do CRP-13.

**Parágrafo único.** A justificativa de ausência das(os) Presidentes/Coordenadoras(es) e colaboradoras(es) às reuniões das comissões, deverá ser enviada à Coordenação Geral do CRP-13, por escrito e com até 01(um) dia de antecedência da reunião previamente agendada, ficando resguardados os incidentes impeditivos da participação, que, se justificados em até 24h (vinte e quatro horas) após a ocorrência da mesma, serão analisados pela Comissão.”

**Art. 2º** Ficam criados os incisos V, VI, VII, VIII e parágrafo único no art. 3º da Resolução nº 003, de 11 de agosto de 2025, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

**V** - apresentar Carta de Intenção;

**VI** - apresentar Currículo;

**VII** - apresentar declaração de matrícula regular da instituição de ensino e o histórico escolar atualizados, para estudantes;

**VIII** - estar cientes e de acordo também com o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, assinado junto com a Portaria de nomeação, apenas para membros colaboradores da COE.

**Parágrafo único.** As solicitações e apresentação de documentações comprobatórias devem ser encaminhadas para o e-mail da Assessoria de Gestão do CRP-13.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2026.

**FERNANDA PRUDÊNCIO DA SILVA**

Presidente do CRP-13